DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9555/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20534/2014
PROTOCOLO	: 1471439
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/DPGE/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 15.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 41/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública –Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Flávia Dreves Marcon de Castro, visando à locação de imóvel situado na rua Herculano Pena, n. 290, Centro, na cidade de Coxim/MS, para abrigar a Defensoria Pública Estadual de Paranaíba/MS, no valor inicial da contratação de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 13252/2016- *f.408/411*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.412/413* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-17219/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 41/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública –Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Flávia Dreves Marcon de Castro.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X da Lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 41/DPGE/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.212/214, 223/266 e 323/354 dos autos)* versam sobre o acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 41/DPGE/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da dispensa de licitação, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.* 41/DPGE/2012 , celebrado entre a Defensoria Pública –Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Flávia Dreves Marcon de Castro., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA